LEI Nº 2486 - DE 22 DE MARÇO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação, com encargos, de feijão-semente à Associação dos Produtores Rurais de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação dos Produtores Rurais de Dracena, CGC. nº 64.615.248/0001-40, 08 (oito) toneladas de feijão-semente.

Artigo 2º - A doação autorizada no artigo anterior será com encargos, devendo a Associação beneficiada, fazer a entrega das sementes aos produtores, recebendo dos mesmos o dobro do número de quilos de sementes doados, logo após a colheita.

Artigo 3º - Fica constituída uma Comissão Especial, composta de 02 (dois) Vereadores nomeados pelo Presidente, 02 (dois) membros da Associação dos Produtores Rurais e 02 (dois) membros da Secretaria de Agricultura, representantes do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Comissão, após os Produtores Rurais terem feito a devolução em dobro do feijão-semente recebido, tomará as providências que julgarem necessárias para a destinação do mesmo.

Parágrafo único - O feijão recebido pela Associação dos Produtores Rurais, ficará obrigatoriamente guardado no Armazém Comunitário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de março de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

WANDERLEY CARLOS KOZAN
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

CM n.º 10/94